



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 14ª Reunião Câmara Especial Recursal  
Data: 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2011  
Horário: das 9h00 às 18h00  
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz  
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

O Presidente Substituto da CER, Marcelo Moura, deu início aos trabalhos informando dos pedidos de sustentação oral nos processos de nº 02022.009618/2004-44 e nº 02027.010836/2001-39, sendo ambos deferidos.

Foi corrigido o item 21 da pauta, cujo correto relator é o Ministério do Meio Ambiente.

O representante do Ministério da Justiça solicitou inversão de pauta em relação ao processo listado sob o nº 12 (02022.009618/2004-44) desta pauta, ficando o julgamento para o dia 01/02/2011. Da mesma forma o representante da CNI solicitou inversão da pauta em relação ao processo de nº 16 (02024.000004/2006-49), ficando o julgamento para o dia 01/02/2011.

O representante da CONTAG não compareceu em nenhum dos dois dias da sessão, tendo comunicado em 01/02/2011 ao DCONAMA que seus processos serão relatados e terão os votos apresentados na 15ª reunião. A Câmara deliberou, na forma do art. 7º, parágrafo 2º do RI, no sentido de que os processos da referida entidade poderão ser levados à julgamento na próxima reunião.

Ao final da reunião, a Câmara aprovou a proposta de calendário de reuniões para o ano de 2011.

2. Ordem do Dia:

A) Definição do calendário de reuniões da CER em 2011.

B) Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02001.004014/2006-11  
Autuado: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA  
Relatoria: ICMBIO

Diligência solicitada na 7ª Reunião da CER:

A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao IBAMA/AM para diligências, a fim de:

1) informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da decisão de fls. 233, já que foi constatada a falta das folhas de n.º 237 a 240 nos autos do processo;

2) ser notificado o autuado para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fls. 233;

3) informar outras ocorrências que levem à confirmação da existência ou não de recurso.

Deliberação proferida no dia 16/06/2010.

Julgamento em 31/01/2011, durante a 14ª reunião da CER.

Voto do relator: Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo da lei penal.

Resultado: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

Julgado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

02) Processo n.º 02018.003804/2001-96  
Autuado: CÍCERO ROMÃO RODRIGUES  
Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 10ª Reunião da CER:

Voto do Relator: pela conversão do julgamento em diligência, com remessa de ofício ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, com o propósito de requisitar informações sobre o objeto e estágio da ação judicial sob nº 2001.39.00.008295-0, além de cópia da petição inicial, da sentença e da decisão dos embargos de declaração para que esta Câmara possa verificar se há perfeita identidade entre o objeto do processo administrativo e o objeto do processo judicial, uma vez que, em princípio, ambos tratam de anular

o auto de infração nº 149144-D.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 15/09/2010.

Julgamento em 31/01/2011, durante a 14ª reunião da CER.

Voto do relator: Pela prejudicialidade do recurso, tendo em vista a identidade de objeto entre o processo administrativo e o processo judicial, e a manutenção da última decisão recorrida, no caso a do Presidente do IBAMA.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

03) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEN. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

04) Processo n.º 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;

2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;

3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;

4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;

5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;

6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 06/12/2010.

05) Processo nº 02012.002171/2002-30  
Autuado: CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA  
Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator proferido na 13ª Reunião da CER: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.  
Resultado: Aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso e a não incidência da prescrição. Antes do julgamento do mérito, a representante do IBAMA pediu vista dos autos.  
Analisado em 07/12/2010

Julgamento em 31/01/2011, durante a 14ª reunião da CER.  
Voto do relator proferido na 13ª Reunião da CER: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.  
Voto vista do IBAMA: Acompanhando o relator.  
Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

06) Processo nº 02012.002284/2005-88– Vol I  
Autuado: DALTON MARTINI  
Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, com adequação do valor da multa para R\$ 198.000,00.  
Voto divergente do representante do IBAMA quanto ao valor da multa: Pela manutenção do auto de infração nos termos da lavratura.  
Resultado: Aprovado à unanimidade o improvimento do recurso e a manutenção do auto de infração e, à maioria, a manutenção do valor da multa.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

07) Processo nº 02018.005301/2001-10– Vol I  
Autuado: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA  
Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.  
Voto divergente do representante do IBAMA: pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.  
Resultado: Aprovado por unanimidade a admissibilidade do recurso e a não incidência da prescrição e, por maioria o voto divergente do representante do IBAMA pela manutenção do auto de infração. Votou com a relatora o representante da CNI.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

08) Processo nº 02024.000210/2006-59  
Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.  
Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.  
Resultado: À unanimidade admitido o recurso e afastada a prescrição. No mérito, o representante do Ministério da Justiça acompanhou o relator; Após, o representante do MMA, acompanhado pela maioria, sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA Sede a fim de que essa verifique:  
a) quem é o agente atuante e o ato de designação do mesmo;  
b) a localização do auto de infração original e se esse deu origem a outro processo;  
c) caso haja outro processo, sua localização, situação atual, decisões proferidas e documentos juntados.

Iniciado o julgamento em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

09) Processo nº 02024.000476/2006-00

Autuado: BELUNO MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA  
Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

10)Processo nº 02054.001316/2002-99

Autuado: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ALVIM

Relatoria: CONTAG

Será apreciado na 15ª reunião da CER, a ser realizada nos dias 21 e 22/02/2011.

11)Processo nº 02027.010836/2001-39

Autuado: TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Proferida a sustentação oral pelo representante do autuado.

Resultado: Admitido o recurso à unanimidade, o representante da CNI requereu vista dos autos.

Analisado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

12)Processo nº 02022.009618/2004-44

Autuado: PETROBRÁS S/A

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proferida a sustentação oral pelo representante do autuado, que apresentou memoriais por escrito, alegando também a violação do princípio do *non bis in idem*, em razão da existência do auto de infração lavrado pela Capitania dos Portos.

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Questão de ordem levantada pelo representante do ICMBio: Pela conversão do julgamento em diligência à Capitania dos Portos para solicitar cópia do auto de infração nº 387P2004000780, no valor de R\$ 15.000,00, lavrado em 25/08/2004.

Resultado: À unanimidade foi admitido o recurso e a não incidência da prescrição. A questão de ordem levantada pelo representante do ICMBio, acompanhada pelo representante da CNI, foi rejeitada por maioria. A Câmara, por unanimidade, rejeitou o recurso no mérito, nos termos do voto do relator.

Julgado em 01/02/2011

Ausente o representante da CONTAG.

13)Processo nº 02026.004134/2004-79

Autuado: SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela remessa dos autos em diligência à Superintendência do IBAMA em Santa Catarina.

Voto divergente do representante do IBAMA: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, independente da existência do auto de infração lavrado pelo órgão estadual. O representante do MMA deu ciência aos conselheiros do teor da Portaria do Presidente do IBAMA nº 1543, de 23/12/2010 (Boletim Especial nº 12-1a, de 23/12/2010) que consolida os servidores do IBAMA designados para a fiscalização.

Resultado: Admitido o recurso e negada a incidência da prescrição à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto divergente do representante do IBAMA, vencido o relator.

Julgado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

14)Processo nº 02054.000564/2005-65

Autuado: JOSÉ AGNALDO LIMA

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Admitido o recurso e afastada a incidência da prescrição à unanimidade, manifestou-se a CER pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, remetendo à autoridade ambiental competente a análise da aplicação do art. 60 do Decreto nº 3179/99, também à unanimidade.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

15)Processo nº 02018.011144/2003-89  
Autuado: CARLOS ANTONIO BALDO  
Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades aplicadas.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

16)Processo nº 02024.000004/2006-49  
Autuado: JN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA  
Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades aplicadas.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 01/02/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

17)Processo nº 02017.004542/2003-59  
Autuado: SÉRGIO ROBERTI  
Relatoria: CONTAG  
Será apreciado na 15ª reunião da CER, a ser realizada nos dias 21 e 22/02/2011.

18)Processo nº 02005.002249/2004-77  
Autuado:WILMAR CESARIO ROSA  
Relatoria: ICMBIO  
Voto do relator: Preliminarmente, pela inadmissibilidade do recurso em razão de sua intempestividade.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

19)Processo nº 02047.000859/2004-40  
Autuado: PEDRO LOPES LIMA  
Relatoria: IBAMA  
Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

20)Processo nº 02502.000868 2005-05  
Autuado: ADHEMAR JOÃO DE BARROS  
Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA  
Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

21)Processo nº 02024.000270 2006-71  
Autuado: LANIMAR IND. DE MADEIRAS LTDA  
Relatoria: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.  
Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.  
Julgado em 31/01/2011  
Ausente o representante da CONTAG.

22)Processo nº 02017.000211/2005-10

Autuado: SELECTAS S.A IND. E COM. DE MADEIRAS

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

23)Processo nº 02007.003597/2003-61

Autuado: AGRIPPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Relatoria: IBAMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 01/02/2011

Ausentes os representantes da CONTAG e MJ.

24)Processo nº 02018.003465/2000-67

Autuado: JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 01/02/2011

Ausente o representante da CONTAG.

25)Processo nº 02048.000852 2004-18

Autuado: ROBSON FERRAZ DA SILVA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 01/02/2011

Ausente o representante da CONTAG.

26)Processo nº 02048.000336 2003-11– Vol I e II

Autuado: LISBOA MADEIRA LTDA

Relatoria: CONTAG

Será apreciado na 15ª reunião da CER, a ser realizada nos dias 21 e 22/02/2011.

Processos distribuídos:

LOTE 01: Entidade Ambientalista Ponto Terra

02027.001110/2006-10

02012.001461/2006-90

02005.001937/2003-12

LOTE 02: ICMBio

02047.001102/2003-92

02025.000110/2005-31

02047.000735/2006-26

LOTE 03: CONTAG

02048.002110/2003-46

02005.003062/2003-18

02023.001124/2006-73

LOTE 04: Ministério do Meio Ambiente

02002.000697/2006-93

02048.000544/2005-73

02018.001952/2006-81

LOTE 05: Confederação Nacional da Indústria

02018.008584/2002-78

02005.001575/2006-76

02002.001557/2004-13

LOTE 06: IBAMA

02005.002984/2005-08

02047.000327/2005-93

02054.001225/2002-53

LOTE 07: Ministério da Justiça

02047.000209/2007-47

02018.000302/2002-94

02022.001983/2002-49